



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG.CGCO N.º 48, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Institui o Comitê Nacional de Apoio à Gestão de Obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de aprimorar a gestão de obras, ampliando o controle e monitoramento pelo CSJT;

considerando a necessidade de criação de comitê para atuar como instância de apoio técnico, consoante estabelece o art. 46 da [Resolução CSJT n.º 70, de 24 de setembro de 2010](#);

considerando a necessidade da existência de instância consultiva para os Tribunais Regionais do Trabalho no desenvolvimento de projetos de engenharia;

considerando o Acórdão proferido no Processo CSJT-A-251-22.2022-90.5.000, que tratou de levantamento do grau de maturidade em Building Information Modeling (BIM), no âmbito da Justiça do Trabalho, e determinou a criação de grupo de trabalho para realização de estudos visando à implantação do sistema BIM na elaboração dos projetos de obras da Justiça do Trabalho;

considerando a [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6022245/2024-00,

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Nacional de Apoio à Gestão de Obras da Justiça do Trabalho (CNGO) para dar suporte técnico e apoio ao gerenciamento das obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Nacional de Apoio à Gestão de Obras da Justiça do Trabalho:

**I** - propor o estabelecimento de padrões de projetos de construção, ampliação, reforma, adaptação e manutenção predial;

**II** - realizar estudos destinados à implementação do sistema Building Information Modeling (BIM) como ferramenta de elaboração de projetos;

**III** - propor a padronização de soluções com a finalidade de ampliar a eficiência energética, o uso racional da água e a acessibilidade;

**IV** - realizar estudos para aprimorar os critérios e os sistemas de priorização de obras;

**V** - propor cursos técnicos para capacitação de servidores das unidades de engenharia e manutenção predial da Justiça do Trabalho;

**VI** - assessorar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio de laudos técnicos e inspeções, a critério da Presidência, especialmente na avaliação das condições de imóveis, situações emergenciais, situações técnicas que requeiram demolições, imóveis com risco de intervenção de órgãos fiscalizadores ou demais situações que impliquem necessidade de avaliação in loco; e

**VII** - prestar consultoria técnica, incluindo vistorias e inspeções, para auxílio à elaboração de projetos básicos e técnicos, à fiscalização e ao monitoramento de obras, à avaliação de termos aditivos e outras questões relacionadas à execução de projetos de engenharia.

**Art. 3º** A consultoria técnica de que trata o inciso VII do art. 2º poderá ser solicitada pelos Tribunais Regionais do Trabalho, às suas custas, sempre que necessário, sendo avaliada a oportunidade, conveniência e relevância pelo CSJT.

**Parágrafo único.** É obrigatório constar dos pedidos de consultoria encaminhados ao CSJT os seguintes elementos:

**I** - descrição objetiva do problema ou demanda;

**II** - justificativa ou motivação;

**III** - grau de gravidade, urgência e tendência; e

**IV** - documentação pertinente.

**Art. 4º** O Comitê Nacional de Apoio à Gestão de Obras da Justiça do Trabalho será integrado por:

**I** - 1 (um) servidor da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que o coordenará, designado pela Presidência do CSJT;

II - 5 (cinco) servidores de Tribunais Regionais do Trabalho, designados pela Presidência do CSJT.

§ 1º Os integrantes do CNGO serão designados dentre servidores com competência técnica em engenharia ou arquitetura.

§ 2º A vice-coordenação do CNGO será definida na primeira reunião, registrada em ata, com a aprovação da maioria dos membros.

§ 3º A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT poderá solicitar a participação de outros servidores para auxiliar as atividades do Comitê, em caráter provisório e com finalidade específica.

**Art. 5º** O CNGO estabelecerá calendário anual de reuniões ordinárias, a ser definido na primeira reunião de cada ano, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 6º** O CNGO reportar-se-á à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, a qual atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.